



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2016**

**INSTITUI A COMISSÃO PROCESSANTE  
COM A FINALIDADE DE APURAR OS  
FATOS CONSTANTES DO PROCESSO  
DISCIPLINAR Nº 1/2016.**

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 10 da Resolução nº 375, de 3 de julho de 2009, e o art. 88, III, combinado com o art. 108, III do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de resolução:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE E DA ESPECIFICIDADE DA COMISSÃO**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Processante com objetivo de apurar os fatos constantes do Processo Disciplinar nº 1/2016, de autoria da Corregedoria da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

**Parágrafo único.** A comissão de que trata o *caput* deste artigo é considerada comissão especial, nos termos do art. 48 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS E DA FORMAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO**

**Art. 2º** A comissão de que trata o art. 1º desta Resolução será composta por três vereadores e designada pelo presidente da Câmara, nos termos do art. 37, X, da Lei Orgânica do Município, e o art. 10 e seus parágrafos da Resolução nº 375, de 3 de julho de 2009, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Constituição Federal.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

§ 1º No caso de haver mais de três partidos políticos representados na Câmara Municipal e observado o disposto no art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o presidente da Câmara realizará sorteio dos nomes dos vereadores aptos a comporem a Comissão Processante, para a consecutiva designação.

§ 2º Não poderão compor a Comissão Processante o presidente da Câmara e o vereador que ocupa o cargo ou função de corregedor.

§ 3º Os membros da Comissão Processante, posteriormente ao ato de designação na forma deste artigo, reunir-se-ão para elegerem entre si, o presidente, vice-presidente e membro.

§ 4º O presidente da Comissão Processante designará relator, no prazo máximo de três dias contados do recebimento do Processo Disciplinar nº 1/2016, se o mesmo não se reservar para relatar a matéria.

§ 5º No caso de impedimento ou de manifesta vontade de qualquer membro da comissão em não integrá-la, neste último caso mediante justificativa apresentada, caberá ao presidente da Câmara Municipal providenciar o preenchimento da vaga, observado o disposto nesta Resolução.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 3º** O prazo para a apresentação de parecer sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante é de noventa dias contados da notificação do vereador acusado.

**Parágrafo único.** O parecer será acompanhado de decreto legislativo, propondo ou não a sanção cabível.

**Art. 4º** Para o funcionamento da Comissão Processante, aplica-se os dispositivos da Resolução nº 375/2009 – Código de Ética e Decoro Parlamentar e subsidiariamente o Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de setembro de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente em exercício



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**EVARISTO MIGUEL (PTB)**  
Primeiro Secretário em exercício

**MARLENE GONÇALVES (PTB)**  
Segunda Secretária em exercício

*Vanessa Tosi Puppim\vtp*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de Resolução que ora é apresentado para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, propõe a criação da Comissão Processante para apurar os fatos constantes do Processo Disciplinar nº 1/2016, de autoria da Corregedoria da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

A Resolução nº 375, de 3 de julho de 2009, instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com a finalidade também de promover a conduta ética e moral e coibir as práticas de ilícitos no âmbito do Poder Legislativo.

O art. 20, § 4º, da Resolução nº 375/2009 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), determinou que, no caso de aprovação do Relatório do Corregedor pela procedência da denúncia ou representação, deverá ser constituída a Comissão Processante para apuração do fato.

Dessa forma, considerando o que dispõe o art. 10 da Resolução nº 375/2009, resta a este colegiado, demonstrando a transparência e cumprindo aos mandamentos obrigatórios no âmbito da competência legislativa, e considerando a função fiscalizadora e julgadora dos órgãos da Câmara Municipal, apresentar a proposição instituindo a Comissão Processante, para que assim seja apurado o fato e tomadas as medidas legislativas cabíveis.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de setembro de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**

Presidente em exercício

**EVARISTO MIGUEL (PTB)**

Primeiro Secretário em exercício

**MARLENE GONÇALVES (PTB)**

Segunda Secretária em exercício